



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 040/2025.

SÚMULA: "HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - SANTANAPREV, APURADO O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2024, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 25.616.313,56 (vinte e cinco milhões seiscientos e dezesseis mil trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) a ser quitado no prazo de 30 (trinta) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 19, da Portaria MPS nº 464, de 20 de maio de 2020, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º. Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e da Portaria MPS 464/2020, o Município de Santana do Itararé realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 30 (trinta) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2055.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Ano	Aportes.
2025	R\$ 1.340.854,21
2026	R\$ 1.506.339,39
2027	R\$ 1.675.489,53
2028	R\$ 1.847.937,44
2029	R\$ 2.023.167,57
2030	R\$ 2.200.809,08
2031	R\$ 2.380.463,87
2032	R\$ 2.561.644,46
2033	R\$ 2.743.832,85
2034	R\$ 2.926.480,72
2035	R\$ 3.109.009,59
2036	R\$ 3.290.811,17
2037	R\$ 3.471.247,84
2038	R\$ 3.649.653,18
2039	R\$ 3.825.332,69
2040	R\$ 3.997.564,61
2041	R\$ 4.165.600,88
2042	R\$ 4.328.668,23
2043	R\$ 4.485.969,41
2044	R\$ 4.636.684,59
2045	R\$ 4.779.972,84
2046	R\$ 4.914.294,34
2047	R\$ 4.914.294,34
2048	R\$ 4.914.294,34
2049	R\$ 4.914.294,34
2050	R\$ 4.914.294,34
2051	R\$ 4.914.294,34
2052	R\$ 4.914.294,34
2053	R\$ 4.914.294,34
2054	R\$ 4.914.294,34
2055	R\$ 4.914.294,34

Art. 3º. Os valores da tabela constante nesta Lei estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2024 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 5,33% (cinco inteiros e trinta e três décimos) ao ano.

Art. 4º. Para o Exercício 2025, o Município de Santana do Itararé realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 1.340.854,21 (um milhão trezentos e quarenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) em aportes periódicos, com fulcro na Portaria MPS nº 464, de 20 de maio de 2020, em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata esta Lei.

Vencimento	Valor do aporte (R\$)
01/06/2025	R\$ 167.606,77
30/06/2025	R\$ 167.606,77
31/07/2025	R\$ 167.606,77
30/08/2025	R\$ 167.606,77
30/09/2025	R\$ 167.606,77



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

31/10/2025	R\$ 167.606,77
29/11/2025	R\$ 167.606,77
30/12/2025	R\$ 167.606,77

§ 1º. O Município de Santana do Itararé compromete-se a quitar a quantia disposta no *caput* do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Novo Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Santana do Itararé renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Santana do Itararé compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. O Fundo de Previdência do Município de Santana do Itararé não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Santana do Itararé em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 5º. O Município de Santana do Itararé se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia primeiro de junho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2321 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 18 de junho de 2025 | PÁGINA: 2

9	1	Tipo: Van Marca/Modelo: I/M. BENZ CDI JAEDI SPRT Placas: BAH-3199 Renavan: 01077146172 Ano: 2015/2016 Cor Predominante: Branca Lotação: 16 Passageiros Pneu Dianteiro: 225/65 R16C Pneu Traseiro: 225/65 R16C Combustível: Diesel Chassi: 8AC906633GE111697 Situação do Veículo O Veículo encontra-se com; -Motor Fundido -Bancos bons -Parte interna completa -Lataria boa -Pneus ruins OBSERVAÇÃO: O BEM VAI A LEILÃO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA	R\$: 120.000,00
10	1	Tipo: Ambulância Marca/Modelo: I/M. BENZ GREENCAR AMB 08 Placas: AYW-4E09 Renavan: 01039254761 Ano: 2013/2014 Cor Predominante: Branca Pneu Dianteiro: 225/65 R16C Pneu Traseiro: 225/65 R16C Combustível: Diesel Chassi: 8AC906631EE089076 Situação do Veículo O Veículo encontra-se com; -Motor com Barulho Vibrando (Motor Rajando) -Lataria boa -Parte interna boa -Pneus ruins OBSERVAÇÃO: O BEM VAI A LEILÃO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA	R\$: 100.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

LEI Nº. 040/2025.

SÚMULA: "HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - SANTANAPREV, APURADO O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2024, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 25.616.313,56 (vinte e cinco milhões seiscentos e dezesseis mil trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) a ser quitado no prazo de 30 (trinta) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 19, da Portaria MPS nº 464, de 20 de maio de 2020, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º. Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e da Portaria MPS 464/2020, o Município de Santana do Itararé realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 30 (trinta) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2055.

Ano	Aportes
2025	R\$ 1.340.854,21
2026	R\$ 1.506.339,39
2027	R\$ 1.675.489,53
2028	R\$ 1.847.937,44
2029	R\$ 2.023.167,57
2030	R\$ 2.200.809,08
2031	R\$ 2.380.463,87
2032	R\$ 2.561.644,46
2033	R\$ 2.743.832,85
2034	R\$ 2.926.480,72
2035	R\$ 3.109.009,59
2036	R\$ 3.290.811,17
2037	R\$ 3.471.247,84
2038	R\$ 3.649.653,18
2039	R\$ 3.825.332,69
2040	R\$ 3.997.564,61
2041	R\$ 4.165.600,88
2042	R\$ 4.328.668,23
2043	R\$ 4.485.969,41
2044	R\$ 4.636.684,59
2045	R\$ 4.779.972,84
2046	R\$ 4.914.294,34
2047	R\$ 4.914.294,34
2048	R\$ 4.914.294,34
2049	R\$ 4.914.294,34
2050	R\$ 4.914.294,34
2051	R\$ 4.914.294,34
2052	R\$ 4.914.294,34
2053	R\$ 4.914.294,34
2054	R\$ 4.914.294,34
2055	R\$ 4.914.294,34

Art. 3º. Os valores da tabela constante nesta Lei estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2024 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 5,33% (cinco inteiros e trinta e três décimos) ao ano.

Art. 4º. Para o Exercício 2025, o Município de Santana do Itararé realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 1.340.854,21 (um milhão trezentos e quarenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) em aportes periódicos, com fulcro na Portaria MPS nº 464, de 20 de maio de 2020, em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata esta Lei.

Vencimento	Valor do aporte (R\$)
01/06/2025	R\$ 167.606,77
30/06/2025	R\$ 167.606,77
31/07/2025	R\$ 167.606,77
30/08/2025	R\$ 167.606,77
30/09/2025	R\$ 167.606,77
31/10/2025	R\$ 167.606,77
29/11/2025	R\$ 167.606,77
30/12/2025	R\$ 167.606,77

§ 1º. O Município de Santana do Itararé compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Novo Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Santana do Itararé renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Santana do Itararé compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2321 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 18 de junho de 2025 | PÁGINA: 3

§ 4º. O Fundo de Previdência do Município de Santana do Itararé não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Santana do Itararé em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 5º. O Município de Santana do Itararé se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia primeiro de junho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

LEI Nº. 041/2025.

**Iniciativa: Poder Legislativo*

SÚMULA: "PROPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO DA ÁGUA BRANCA QUE PASSA PELO PARQUE ECOLÓGICO DO SALTINHO ATÉ ALTURA DA PR-151 NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a denominar a Estrada Municipal que liga ao Bairro da Água Branca de "ESTRADA MUNICIPAL SI-07 - MISAEEL PEDRO DA SILVA" iniciando da Estrada Municipal SI-08 - km 0,5 - Pedro Marques da Cunha "Pedro Cunha" até altura da PR-151, sendo Extensão de 8.340 (oito mil e trezentos e quarenta metros) com coordenadas: Início SI 08 – Km 0,5 – Longitude UTM: 639168.00 m E - Latitude UTM: 7374102.00 m S e Término: PR 151 – Longitude UTM: 643118.00 m E - Latitude UTM: 7378032.00 m S, por reconhecimentos em homenagens a uma pessoa que tanto trabalhou e lutou pelo desenvolvimento e crescimento deste município.

Artigo 2º. Com a aprovação do presente projeto, sejam colocadas as placas de identificações.

Artigo 3º. A custa do referido projeto correrá por conta, do Orçamento Geral do Município, suplementado se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 041/2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL **ELCIO JOSÉ VIDAL** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA

Art. 1º - Ponto facultativo, no dia 20 de junho de 2025, em virtude do Feriado Nacional de Corpus Christi do dia 19 de junho de 2025.

Art. 2º - Os serviços de saúde do Hospital Municipal e Limpeza Pública terão seu expediente normal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

José Guimarães de Almeida Netto
Assessor Jurídico

Concurso

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023

Nº 013/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988, art. 87 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Edital nº. 001/2023, homologado pelo Decreto Municipal nº 038 de 16 de Agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município, edição 2018 de 16 de Agosto de 2023. Os convocados deverão comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, CEP 84.970-000 (Paço Municipal), Fone: (43) 3526-1458, para apresentação e entrega dos documentos constates no anexo II deste edital e marcação dos exames de saúde pré-admissionais, tudo na forma dos itens 19, 20 e 21 do edital de abertura do Concurso Público nº001/2023.

Santana do Itararé - PR, em 18 de junho de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal